



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ Nº 04.838.496/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE
PROCESSO Nº 18/ 2024- SESMA

CONTRATO Nº 288/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 057/2024

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2024

TIPO: MAIOR DESCONTO

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso II, Lei nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021.

O **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE – PREFEITURA MUNICIPAL**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Tenente Pedro Nunes, s/n, Bairro Cidade Baixa, Município de Monte Alegre, Estado do Pará, CEP.68.220-000, Inscrito no CNPJ nº 11.401.857/0001-30, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Eraldo Guilherme dos Santos Sá, brasileiro, paraense, portador do RG nº 2189128-SSP/PA e CPF nº.377.399.992-53, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado G.R. DO CARMO LTDA, CNPJ:22.309.408/0001-82 denominado **CONTRATADO**, com sede na Rua Rosa Vermelha 64ª- sala 33B-Ananideua-pará, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Gilson Ribeiro do Carmo, portador do CPF 721.239.822-53 **REPRESENTE CONTRATADO**, têm justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA PASSAGENS AEREAS DE TODAS AS COMPANHIAS, INCLUINDO RESERVA, EMISSÃO, TRANSFERENCIA, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO**. que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência apenso aos autos do processo.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nº 031.2024 DISP e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Itens Contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MÉDIA DO DESCONTO	MÉDIA DO VALOR TOTAL EM R\$
01	agenciamento de passagens aéreas de todas as companhias, incluindo reserva, emissão, transferência, marcação, remarcação, cancelamento e reembolsos	1	3%	R\$ 57.504,00
VALOR TOTAL				R\$ 57.504.00

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como na **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nº 031.2024 DISP.

3. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ Nº 04.838.496/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE
PROCESSO Nº 18/ 2024- SESMA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo nº 031.2024 neste termo contratual;
- 3.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.
- 3.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Secretaria Municipal ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 3.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante o fornecimento.
- 3.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 3.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 3.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 3.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 3.12. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.
- 4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 4.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 4.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 4.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ Nº 04.838.496/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE
PROCESSO Nº 18/ 2024- SESMA

neste contrato e no Termo de Referência.

4.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA.

4.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

- a)** Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b)** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- c)** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- d)** Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

4.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do fornecimento objeto do contrato;

4.9. Se necessário realizar avaliações periódicas da qualidade dos produtos, após seu recebimento;

4.10. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

4.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Secretaria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

4.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando a entrega for executada em suas dependências, ou em local por ela designado.

4.14. A Secretaria Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em 22 de fevereiro de 2025.

6. DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I** - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ Nº 04.838.496/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE
PROCESSO Nº 18/ 2024- SESMA

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 7.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 7.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ Nº 04.838.496/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE
PROCESSO Nº 18/ 2024- SESMA

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8. DO VALOR E DO PAGAMENTO

8.1. O valor total da presente avença é de **R\$ 57.504,00 (cinquenta e sete mil, quinhentos e quatro reais).**

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o(a) SESMA atestar a execução do objeto do contrato.

8.5. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** O prazo de validade;
- b)** A data da emissão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ Nº 04.838.496/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE
PROCESSO Nº 18/ 2024- SESMA

- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.12. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.17. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ Nº 04.838.496/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE
PROCESSO Nº 18/ 2024- SESMA

anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da SESMA, na dotação orçamentária 2602-FUNDO MUNICIPAL, 10 302 0013 2.067-GESTÃO DO PROGRAMA TFD, ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO, SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.33.01 PASSAGENS PARA O PAÍS FONTE DE RECURSOS 15001002- RECEITA DE IMPOSTO E TRANSF.- SAÚDE., 16000000-TRANSFERENCIA SUS BLOCO DE MANUTENÇÃO, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ Nº 04.838.496/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE
PROCESSO Nº 18/ 2024- SESMA

14. DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de Monte Alegre/PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

14.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

**ERALDO GUILHERME
DOS SANTOS**
SA:37739999253

Monte Alegre Pará, 22 de novembro de 2024
Assinado de forma digital por
ERALDO GUILHERME DOS
SANTOS SA:37739999253

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ERALDO GUILHERME DOS SANTOS SÁ
ORDENADOR DE DESPESAS
CONTRATANTE**

G R DO CARMO
LTDA:223094080001
82

Assinado de forma digital
por G R DO CARMO
LTDA:22309408000182

**G.R. DO CARMO LTDA
CNPJ:22.309.408/0001-82
CONTRATADO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará



CONTRATO 028/2024 – SEMTRAS

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024

PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 003/2024 – CÂMARA DE ITAITUBA

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024 – CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA DO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 003/2024 – CMI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E LINDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado o Município de Santarém através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTRAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Sérgio Henn, 838, Bairro Aeroporto Velho, na cidade de Santarém, inscrita no CNPJ (MF) Nº 05.182.233/0009-23, neste ato representada pela Secretária Municipal Sra. **CELSA MARIA GOMES DE BRITO SILVA**, brasileira, casada, contadora, portadora do RG nº 1947191 – PC/PA e inscrita no CPF (MF) sob o nº 414.772.512-00, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa, **LINDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com endereço na Av. dos Buritis nº 0, Quadra 40, Lote 16, Bairro Jardim América, Itaituba-PA, Fone: (93) 99143-8772, e-mail: contrilcontabilidadeadm@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 07.146.872/0001-01, neste ato representada pelo Sr. BRUNO RESENDE DO NASCIMENTO, brasileiro, portador do RG nº 4811644.468-9 SSP/PA e CPF (MF) nº 887.453.762-04, doravante denominado **CONTRATADO**, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de contrato na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme especificações abaixo.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição

1.3 Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR PARA A CONTRATAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO NA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
------	---------------	--------------------------	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará



01	Prestação de serviços de agenciamento de viagens: emissão de passagens aéreas (ida e volta), em trechos nacionais e internacionais.	R\$ 173.765,00	10,5%
----	---	----------------	-------

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência e execução será de 12 (doze) meses, a contar a partir de podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo no termo do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1 Caberá à empresa realizar a procura, a reserva e a aquisição do bilhete, para o dia e horário de interesse do adquirente, além de eventualmente a marcação do assento e cancelamentos;

3.2 Encaminhar a cotação de horários e valores das companhias aéreas que operam o trecho pretendido de forma padrão a ser definida entre a contratada e a contratante, nos prazos de 2 (duas) horas para bilhetes domésticos e 3 (três) horas para bilhetes internacionais;

3.3 Os bilhetes adquiridos deverão ser entregues, pela CONTRATADA via e-mail fornecido pelo CONTRATANTE;

3.3.1 Apenas em casos extremos de falha sistêmica ou de cobertura, o bilhete deverá ser entregue de maneira impressa. Essa ação deverá ser comunicada aos fiscais e gestores do contrato;

3.4 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Pregão Eletrônico;

3.5 Proceder a emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil e/ou no Exterior, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima e/ou nos aeroportos, informando o código e a empresa, assim como o seguro viagem internacional;

3.6 Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias aéreas;

3.7 As tarifas praticadas devem ser aquelas praticadas pelas Companhias Aéreas. O **desconto será de 10,5% da taxa de administração**. Quaisquer valores a título de incentivos ou qualquer outro valor com o mesmo fim, deverão ser repassados à CONTRATANTE, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Contrato;

3.8 A contratada deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas nacionais em até 02 (duas) horas e internacionais em até 03 (três) horas, no mesmo dia da aprovação da emissão dos bilhetes pela contratada;

3.9 Para caso excepcionais, a contratada deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais em prazo inferior ao parágrafo anterior;

3.10 A contratada deverá indicar preposto para atender, inclusive, os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o contratante, plantão de telefones fixos, celulares/whatsapp e e-mails;

3.11 Fornecer passagens de qualquer companhia aérea que atenda aos trechos e horários requisitados;

3.12 Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens;

3.13 E requisitado às agências que as faturas e a comunicação formal sejam em meio eletrônico/digital, evitando o consumo de papel, em atendimento a critérios de sustentabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em **R\$ 173.765,00 (Cento e setenta e três mil setecentos e sessenta e cinco reais)**.

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará



trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento da SEMTRAS para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

SEMTRAS

Nota de Reserva 97

08.122.2071 – Manutenção das Atividades da SEMTRAS - 3390330000 - passagens e despesas com locomoção.

Fonte 1500

Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

FMAS

Nota de Reserva 181

08.244.2085 – Manutenção do Programa Bolsa Família IGD - 3390390000 – Outros serviços de terceiros- Pessoa Juridica.

Fonte 1660

Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

FMDCA

Nota de Reserva 13

08.243.2077 – Manutenção do Fundo Munic. Dos Direito da Criança e do Adolescente - FMDCA - 3390330000 – passagens e despesas com locomoção.

Fonte 1500

Valor: R\$ 41.800,00 (quarenta e um mil e oitocentos reais)

Nota de Reserva 14

08.243.2078 – Ações voltadas ao atendimento dos direitos da criança e do adolescentes

Fonte: 1500

Valor: R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais)

FMPI

Nota de Reserva 9

08.242.2210 – Manutenção do Fundo Munic. Da pessoa Idosa - 3390330000 – passagens e despesas com locomoção.

Fonte 1500

Valor: R\$ 47.882,50 (quarenta e sete mil oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)

FMPD

Nota de Reserva 3

08.242.2197 – Manutenção do Fundo Munic. de prevenção as Drogras - 3390330000 – passagens e despesas com locomoção.

Fonte 1500

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado no prazo em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará



6.1.1 Banco: SICREDI, Agência: nº. 0818 Conta Corrente: nº 16496-3

6.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

6.4 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no contrato.

6.8 Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.9 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.11 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

6.13 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

6.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.15 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a



apresentação das propostas.

7.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Ficando condicionada ao pedido do FORNECEDOR.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido deste contrato;

8.2 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

8.3 A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto;

8.4 A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;

8.5 Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

8.6 A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos.

8.7 A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

8.8 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

8.9 Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

8.10 Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

8.11 Manter, durante o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.12 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

8.13 Fornecer o serviço solicitado neste contrato conforme a necessidade da contratante.

8.14 Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;

8.15 Cumprir os horários de entrega do objeto deste contrato estabelecidos pela CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará



- 8.16 Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação;
- 8.17 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- 8.18 Comunicar imediatamente à contratante por escrito, sobre a impossibilidade de emissão de passagens aéreas de acordo com o requisitado, devendo, nesse caso, propor as melhores alternativas que também atendam aos interesses da Contratante;
- 8.19 Apresentar relatório mensal com demonstrativo diário evidenciando o quantitativo de passagens aéreas, explicitando as companhias fornecedoras, com os respectivos preços e valores promocionais concedidos;
- 8.20 Reembolsar ou emitir outras passagens para outros trechos no mesmo valor, quando utilizadas por mudança de planos e/ou atenção à necessidade do serviço solicitado pela SEMTRAS;
- 8.21 Prestar completo assessoramento, obrigando-se a repassar à contratante todas as promoções, descontos e quaisquer benefícios ou vantagens concedidas pelas companhias aéreas, bem como as melhores condições relativas a roteiro, horário, frequência de voos (partida/chegada), conexões, de forma a assegurar as condições mais vantajosas, inclusive, tarifas e condições diferenciadas para grupos de servidores;
- 8.22 Emitir, prontamente, bilhetes de passagens, mediante requisição, com vistas ao aproveitamento do maior desconto promocional disponibilizado pelas companhias aéreas à época da emissão dos bilhetes;
- 8.23 Entregar via correio eletrônico os bilhetes de passagens ou em sua sede, sito a Av. Sergio Henn, 838, bairro Aeroporto Velho, CEP: 68.020-250;
- 8.24 Prestar informações sobre as tabelas das tarifas aplicadas pelas companhias aéreas, uma vez que as mesmas deverão ser fixadas individualmente e registradas junto à ANAC, para fins de controle de faturamento;
- 8.25 A atender prontamente as solicitações da SEMTRAS, para a emissão de bilhetes de passagens, em qualquer companhia aérea que atenda ao trecho e horário solicitados em um prazo máximo de 48H (quarenta e oito horas) corridas, e excepcionalmente para as requisições urgentes, no prazo máximo de 2H (duas horas);
- 8.26 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Termo de Referência, salvo mediante prévia e expressa autorização da SEMTRAS.
- 8.27 Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a SEMTRAS ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do objeto deste Termo.
- 8.28 Aceitar, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.
- 8.29 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições e outras legalmente exigíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais diretas e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo.
- 9.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.
- 9.3 Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR.
- 9.4 Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) material(is) entregue(s) fora das especificações deste Termo de Referência.
- 9.5 Receber o objeto de acordo com as disposições deste Termo.
- 9.6 Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.
- 9.7 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto.
- 9.8 Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas



por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

9.9 Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

9.10 Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
2. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
3. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará



156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art.

158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 138 Lei 14.133/2021;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no site oficial da Prefeitura de Santarém: www.santarem.pa.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por servidor designado pelo ordenador de despesa, observando-se as disposições contidas no artigo 117 e parágrafos da Lei 14.133/21, cabendo dentre outros:

- a) Solicitar a execução dos objetos mencionados;
- b) Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
- f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
- g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.
- h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- i) Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do contrato e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.
- j) É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- k) Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará



17.1. Fica eleito o Foro da Justiça do Estado do Pará, Comarca de Santarém para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente para que produza efeitos legais.

Santarém, 23 de maio de 2024.

CELSA MARIA
GOMES DE BRITO
SILVA:4147725120
0

Assinado de forma
digital por CELSA
MARIA GOMES DE
BRITO
SILVA:41477251200

CELSA MARIA GOMES DE BRITO SILVA
Secretária Municipal de Trabalho e
Assistência Social
Decreto nº 757 – GAP/PMS
CONTRATANTE

LINDA COMERCIO
E SERVICOS
LTDA:0714687200
0101

Assinado de forma
digital por LINDA
COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:0714687200010
1

LINDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF: 07.146.872/0001-01
Rep. BRUNO RESENDE DO NASCIMENTO
CPF: 887.453.762-04
CONTRATADA



DIAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL

1

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA E A
EMPRESA MASTER TRAVEL AGÊNCIA
DE VIAGENS E TURISMO LTDA.**

CONTRATO Nº 68 /2024

O MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. **13.394.044/0001-95**, com sede à Rua Raimundo J. C. Tabireza, nº 37 – Centro, Dias d'Ávila, CEP 42.850-000, através da Secretaria Municipal de Administração e Transporte - SEMAT, neste ato representado pelo(a) Secretária Municipal de Administração e Transporte, Sra. **Daiana Sousa dos Santos**, inscrito(a) no CPF sob o nº 807.327.635-68, de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **MASTER TRAVEL AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**, situada à Rua Professor Wenceslau Muniz, 429 – Bairro Vila Nova, no município de Mafra/SC, CEP: 89.304-518, inscrita no CNPJ sob o nº **42.405.129/0001-20**, neste ato representada pelo(a) **Sr. Mario Jantsch Junior**, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 3.448.467 SSP/SC, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 948.682.129-15, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de serviço, autorizado pelo despacho constante no **Processo Administrativo nº 3866/2024**, na Modalidade **Dispensa de Licitação nº 05 /2024**, com fundamento jurídico conforme o disposto no **artigo 75, II, da Lei Federal 14.133/21**; e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela empresa, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para **prestação de serviços de agenciamento de viagens incluindo emissão de cotação reserva e fornecimento de passagens aéreas domésticas e internacionais, transferência, marcação e remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes; visando atender as necessidades das secretarias e órgãos vinculados a Prefeitura Municipal de Dias d'Ávila, e ainda para atender ao Fundo Municipal de Assistência Social.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O custo estimado total da aquisição/contratação é de **R\$ 58.000,00 (Cinquenta e oito mil reais)**, conforme custos unitários apostos na planilha de referência:

ITEM	COD. ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR ESTIMADO PARA PASSAGENS AEREAS*	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	19466	Agenciamento de viagens incluindo emissão de cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas domésticas e internacionais, transferência, marcação e remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes; visando atender as necessidades das Secretarias e órgãos vinculados a Prefeitura Municipal de Dias D'Ávila.	R\$ 58.000,00	5,05%



DIAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL

2

* O valor estimado para passagens aéreas incluem: Valor líquido da passagem (VLP) + Taxa de Embarque (T.E) + Taxa de Bagagem (quando houver) + Seguro de vida (quando houver) + Taxa RAV/DU (remuneração do agente de viagem).

O percentual de desconto será de 5,05% e será discriminado em cada fatura. **O percentual de desconto incidirá exclusivamente sobre o preço de venda das passagens (qualquer que seja o destino, vendida como tarifa normal ou promocional), excetuando-se taxa de embarque e demais taxas que compõem a fatura. Para cálculo da RAV/DU (remuneração do agente de viagem), será admitido o valor mínimo de R\$ 40,00 (quarenta reais), e o valor máximo limitado a 10% (dez por cento) do valor da passagem.**

2.2. Do valor a ser pago

2.2.1. O valor a ser pago pela CONTRATANTE, relativamente aos bilhetes aéreos, corresponderá ao valor líquido das passagens aéreas, taxa de embarque, taxa de bagagem, seguro de vida (quando houver) e Taxa RAV (Remuneração do agente de viagem). **O percentual de maior desconto incidirá exclusivamente sobre o valor da passagem aérea, excetuando-se taxa de embarque e demais taxas que compõem a fatura.**

CÁLCULO APLICADO com o Taxa por transação sobre passagem aérea:

$VF = (VP - VDA) + RAV + TE + TB + SV$ (quando houver TE, TB e SV)

De forma que: $VDA = (VP * PD)$

VF = Valor da Nota Fiscal/ Fatura (valor a ser pago)

VDA = Valor desconto aplicado (conforme contrato);

VP = Valor líquido da Passagem Aérea;

PD = Percentual de desconto

TE = Taxa de Embarque;

TB = Taxa de Bagagem (quando houver necessidade)

SV = Seguro de Vida

RAV = Remuneração da agência/do agente de viagem

2.2.2. Será condição para o pagamento das faturas emitidas pela prestação dos serviços descritos no objeto do presente Contrato, a apresentação dos relatórios de faturamento emitidos pelas companhias aéreas e/ ou consolidadoras referente às passagens aéreas compradas pela CONTRATANTE. O pagamento dos serviços prestados estará condicionado à apresentação destes relatórios/faturas. Os relatórios de faturamento supracitados emitidos pelas companhias aéreas e/ou consolidadoras, deverão apresentar apenas os bilhetes adquiridos pelo CONTRATANTE ou estes deverão vir discriminados.

2.2.3. No caso de fatura/nota fiscal devolvida para correção, o prazo de 30 dias para pagamento após recebimento da fatura será reiniciado.

2.2.4. Os serviços solicitados pelo Fundo Municipal de Assistência Social que forem custeados com recurso vinculado deverão conter a informação referente ao recurso que fará face à despesa.

2.3. Prazo de pagamento

2.3.1. O pagamento dos itens efetivamente entregues será efetivado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da Nota Fiscal, na forma da Legislação em vigor, caso haja aceitabilidade dos produtos, cabendo a CONTRATADA comprovar a sua regularidade fiscal, social e trabalhista conforme solicitado para a habilitação no certame licitatório.

2.4. Forma de pagamento



2.4.1. A Nota Fiscal – NF ou instrumento de cobrança equivalente, deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;

2.4.2. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, nome do favorecido, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito. A CONTRATANTE não efetuará qualquer pagamento à contratada a título de adiantamento.

2.4.3. A Ordem Bancária será emitida em nome da **CONTRATADA** para o **Banco Inter S/A, Agência nº. 0001, Conta Corrente nº. 13.679.184-0** ou **Banco Cora SCD, Agência nº. 0001, Conta Corrente nº. 4.261.330-0. Chave Pix: (CNPJ) 42.405.129/0001-20.**

2.4.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.4.5. As Notas Fiscais apresentadas pela CONTRATADA devem vir com destaque de todos os tributos (impostos/taxas) que incidam ou venham incidir sobre o serviço/fornecimento prestado, respeitando sempre as legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto da presente contratação.

2.4.6. As Notas Fiscais deverão ser emitidas para cada Secretaria Municipal, CNPJ distintos.

2.4.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.4.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

2.4.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

2.5.1. A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços devendo haver redimensionamento no pagamento com nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

- não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

2.5.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, será indicada a retenção ou glosa do pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- não produziu os resultados acordados;
- deixou de executar atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

2.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;



2.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;

2.8. A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre o objeto do contrato, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela Autoridade Superior;

2.9. Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da Lei;

2.10. Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA por produtos/serviços adicionais que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo;

2.11. O Município de Dias d'Ávila reserva-se ao direito de suspender o pagamento se a prestação/fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes no edital, seus anexos e na proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da finalização da realização do serviço, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

3.2. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

3.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

3.4. A Contratada fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

3.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

3.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.8. Condições de execução

3.8.1. O prazo para execução dos serviços de agenciamento de viagens, incluindo emissão de cotação, reserva e fornecimento de passagens áreas e internacionais, marcação e remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes e passagens se darão de acordo com as necessidades



da CONTRATANTE, após a solicitação da Prefeitura Municipal de Dias d'Ávila, respeitando o prazo conforme detalhado a seguir:

- a) até 2 (duas) horas corridas para o envio da cotação de preços, a contar do horário de envio da solicitação feita pelo setor competente; podendo ser prorrogado uma única vez por igual período mediante solicitação da contratada;
- b) até 2 (duas) horas corridas para a confirmação da reserva, a contar do horário de envio da solicitação feita pelo setor competente;
- c) para a entrega dos bilhetes de passagens aéreas:
 - ✓ até 3 (três) horas corridas, a contar do horário de envio da solicitação feita pelo setor competente, nos casos de bilhetes de passagens nacionais;
 - ✓ até 4 (quatro) horas corridas, a contar do horário de envio da solicitação feita pelo setor competente, nos casos de bilhetes de passagens internacionais.
- d) até 3 (três) horas corridas para confirmação da remarcação, a contar do envio da solicitação feita pelo setor competente;
- e) até 24 horas corridas para cancelamentos e transferências, podendo ser prorrogados uma única vez por igual período mediante solicitação da contratada.

3.8.2. A CONTRATADA deverá fornecer endereço de e-mail para as solicitações realizadas pela CONTRATANTE, tais como cotação, reserva emissão de bilhetes e demais tratativas referentes ao contratado através do presente Contrato, inclusive envio de notificações e penalidades.

3.8.3. A Prefeitura Municipal de Dias d'Ávila irá adquirir as passagens pelo menor preço, desde que seja considerada a programação do requisitante, na categoria econômica, dentre aqueles oferecidos pelas Companhias aéreas para consumidores em geral, inclusive os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas;

3.8.4. Os orçamentos/cotações deverão oferecer informações sobre todos os voos disponíveis e empresas que servem ao destino, com os respectivos horários de partida e chegada, escalas, conexões, preços e demais informações que sejam solicitadas pela CONTRATANTE;

3.8.5. As passagens aéreas só poderão ser emitidas após a AUTORIZAÇÃO expressa da Prefeitura Municipal de Dias d'Ávila, que se dará mediante a Ordem de Serviço formulada e encaminhada pelo Setor de Execução de Contratos da Secretaria de Administração e Transportes através do e-mail nalva.abreu@diasdavila.ba.gov.br.

3.8.6. Verificado qualquer erro na emissão do bilhete, por parte da CONTRATADA, esta procederá à sua pronta substituição, sem prejuízo para a CONTRATANTE, de modo a não conturbar ou inviabilizar a viagem, sempre considerando e cumprindo os prazos supracitados nas alíneas a, b, c, d, e.

3.9. Do cancelamento e reembolso de bilhetes:

3.9.1. Os pedidos de cancelamento de bilhetes não utilizados, total ou parcialmente, ocorridos por fatos supervenientes (desde que estejam dentro do prazo de cancelamento concedidos pelas companhias aéreas) os quais deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA, implicarão em CANCELAMENTO AUTOMÁTICO sendo admitida pela CONTRATANTE apenas a cobrança de taxas e/ou multas relacionadas ao referido cancelamento, devidamente descritas no faturamento.

3.10. Da remarcação:

3.10.1. Os pedidos de remarcação de bilhetes, total ou parcialmente, ocorridos por fatos supervenientes (desde que estejam dentro do prazo de cancelamento concedidos pelas companhias aéreas) os quais deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA, implicarão na REMARCAÇÃO sendo admitida pela CONTRATANTE apenas a cobrança de taxas e/ou multas relacionadas a referida solicitação, devidamente descritas no faturamento.

3.10.2. Quanto aos bilhetes de trechos não utilizados pela requerente, a CONTRATADA deverá providenciar o cancelamento dos mesmos ou solicitação de reembolso junto a companhia aérea, sem ônus a CONTRATANTE, sendo pertinente apenas a cobrança da multa ou taxa



relacionada ao procedimento. Não se adotará o procedimento de pagamento integral do bilhete a CONTRATADA e posterior reembolso, por carta de crédito ou devolução do valor.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Regime de execução deste contrato é do fornecimento de entrega parcial.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação é 03 (três) meses, contados da data da assinatura do contrato. Sendo que a vigência deste instrumento ficará adstrito a homologação da licitação a ser realizada através do Sistema de Registro de Preços, para o mesmo objeto, a qual encontra-se em trâmites internos.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação:

ÓRGÃO/UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
08/0801	12.122.0002.2003	33903300	5001001
05/0501	04.122.0002.2003	33903300	5000000
05/0501	04.128.0002.2029	33903300	5000000
10/1001	08.243.0005.2054	33903300	5000000
12/1201	04.122.0002.2003	33903300	5000000

6.2. Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido neste contrato (Cláusula Primeira), atestada e expedida pelo ordenador de despesas competente do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Caberá a CONTRATADA:

7.1.1. Executar os serviços de acordo com as normas pertinentes e exigências constantes no termo de referência e instrumento contratual, mediante a utilização de ferramentas apropriadas e disposição de infraestrutura e equipe técnica necessária a boa execução, observados os locais, dias, turnos e horários indicados, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo a quaisquer falhas, direitos ou falta de pessoal.

7.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.

7.1.3. Relatar à CONTRATANTE, em tempo hábil, por escrito, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;

7.1.4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, bem como não permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.5. Manter durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei;

7.1.6. Assumir, com exclusividade, as obrigações pecuniárias, trabalhistas e previdenciárias advindas da prestação dos serviços.



7.1.7. Colocar à disposição da CONTRATANTE, em dias úteis, em horário comercial, funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços contratados.

7.1.8. Designar, por escrito, um supervisor, com poderes de representante ou preposto, que será o responsável pela perfeita e ininterrupta execução dos serviços e pelos contatos com a CONTRATANTE sobre assuntos relacionados à execução do objeto contratado, inclusive com atendimentos fora do horário comercial, nos finais de semana e feriados e em casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para tal fim plantão de telefones fixos e celulares e outro meio eletrônico, os quais deverão ser informados na Proposta Comercial na etapa de classificação do processo licitatório.

7.1.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

7.1.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo instrumento contratual, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

7.1.11. Prestar diretamente os serviços contratados, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

7.1.12. Fornecer a CONTRATANTE, mensalmente, lista atualizada das tarifas praticadas pelas empresas de transporte aéreo, quando couber.

7.1.13. Deverá manter atualizada a relação das companhias e viações filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente a CONTRATANTE as inclusões e/ou exclusões.

7.1.14. Colocar as passagens à disposição da CONTRATANTE em qualquer aeroporto do Brasil e do exterior, mediante requisição;

7.1.15. Proceder à emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades do Brasil e no exterior, à disposição do passageiro, na companhia e aeroportos mais próximos, informando o código e a empresa.

7.1.16. Realizar check-in antecipado junto às companhias aéreas que permitam tal procedimento, quando solicitado pela CONTRATANTE.

7.1.17. Assegurar o menor preço em vigor praticado por quaisquer das Companhias aéreas, sempre que se verificar condição, mesmo em caráter promocional, repassando a CONTRANTE todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em vantagem econômica para a mesma.

7.1.18. Efetuar pesquisa nas companhias aéreas que atendam ao trecho solicitado, por meio de sistema informatizado de pesquisa, indicando obrigatoriamente os preços a serem efetivamente pagos/ajustados junto à companhia aérea, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.

7.1.19. Fornecer pesquisa/cotação de preços com no mínimo 02 (duas) companhias aéreas, indicando a menor tarifa para o preço solicitado, excetuando se os trechos em que apenas uma única companhia venha a atuar.

7.1.20. Não efetuar a compra de bilhetes aéreos solicitados pela CONTRATANTE através de milhas aéreas ou qualquer outro tipo de programa de pontos e/ou fidelidade oferecidos pelas companhias aéreas. Não será permitida a aquisição de bilhetes aéreos através desta modalidade;

7.1.21. Efetuar o pagamento dos bilhetes (passagens mais taxas) emitidos às companhias aéreas, nos respectivos prazos exigidos por aquelas empresas, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.

7.1.22. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e o valor total.

7.1.23. Providenciar e manter atualizadas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura sejam necessários a execução do contrato.



7.1.24. Permitir e oferecer, durante a vigência do Contrato, condições para a mais ampla e completa fiscalização do CONTRATANTE, inclusive mediante auditoria interna e/ou externa por ela indicada, fornecendo informações, propiciando o acesso a documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

7.2. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.2.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

8.1. Fica estabelecido que, na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar o objeto contratado, dentro das normas do Contrato a ser assinado;

9.2. Fiscalizar os serviços a serem executados através da Comissão de Fiscalização dos Contratos de Prestação de Serviços da Coordenação de Eventos.

9.3. Efetuar o pagamento pelo serviço conforme o objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira deste instrumento;

9.4. Notificar por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução do objeto, fixando prazo para sua correção;

9.5. Prestar informações e esclarecimentos necessários à realização deste objeto;

9.6. Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado por servidores especialmente designados (se necessário);

9.7. Dar ciência à **CONTRATADA** de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato;

9.8. Verificar e aceitar as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

9.9. Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;

9.10. Manter com a **CONTRATADA**, contatos, preferencialmente, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que, entretanto, deverão ser formalizados oportunamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. Fica estabelecido que a **CONTRATADA** não transferirá e/ou cederá, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, ressalvadas as subempreitadas de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à fiscalização para autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. Ao **CONTRATADO** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo garantido a ampla defesa e o contraditório:

11.1.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves;

11.1.2 Multa por atraso imotivado da execução do objeto do contrato, nos prazos abaixo definidos:



a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços/Fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;

b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;

c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

11.1.2.1. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

11.1.3 Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

11.1.4 Suspensão de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10%;

b) paralisar a execução do objeto do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10%;

c) executar o objeto em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10%;

11.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando a contratada incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 11.1.3 e 11.1.4.

11.2. A suspensão temporária do fornecedor/prestador cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta;

11.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada;

11.4. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA;

11.5. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, se existente, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente;

11.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;

11.7. As sanções previstas nesta Cláusula são de competência exclusiva do titular do MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 11.1.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas;



11.8. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

11.9. Das penalidades específicas

11.9.1. Para efeito de aplicação de multas no caso de descumprimento do contrato, bem como dos prazos informados para retorno da solicitação de cotação, confirmação da reserva e envio dos bilhetes, as infrações serão atribuídas conforme fatos descritos a seguir, não eximindo a aplicação de penalidades de outras infrações que surgirem:

Emissão e envio da cotação -	Multa de 0,05% sobre o valor total do contrato por hora de atraso, limitando-se até 24 horas corridas. Após, será considerado descumprimento integral do contrato com aplicação de multa limitada até 15% sobre o valor global do contrato.
------------------------------	---

Confirmação de reserva -	Multa de 5% sobre o valor total do pedido de reserva, por hora de atraso, limitando-se até 24 horas corridas. Após este período, será considerado descumprimento parcial do objeto, aplicando multa limitada a até 10% sobre o valor do contrato.
--------------------------	---

Emissão e envio de bilhete- nacional	Multa de 5% sobre o valor total da Ordem de Serviço por hora de atraso, limitando-se até 24 horas corridas. Após este período, será considerado descumprimento parcial do contrato, aplicando multa limitada a até 10% sobre o global do contrato.
--------------------------------------	--

Emissão e envio de bilhete- internacional	Multa de 5% sobre o valor total da Ordem de Serviço por hora de atraso, limitando-se até 24 horas corridas. Após este período, será considerado descumprimento parcial do contrato, aplicando multa limitada a até 10% sobre o global do contrato
---	---

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E À PROPOSTA E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no **Termo de Referência** referente à **Dispensa de Licitação nº _____/2024**, constante do **Processo Administrativo nº 3866/2024** e na **Proposta de Preços da CONTRATADA**;

12.2. Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 14.133/21 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021, com as consequências indicadas no artigo 156, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato;



13.2. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos do artigo 104, II, da Lei 14.133/2021;

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa;

13.4. No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do serviço executado e aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A gestão e fiscalização do presente instrumento contratual deverá ser exercida por funcionários designados em Portaria expedida pelas Secretarias competentes (Lei nº 14.133, de 2021).

14.2. Nos termos do art. 117, Lei nº 14.133 de 2021 e artigos 15 a 18 do Decreto Municipal nº 1.867/2023, será designado representante(s) para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos itens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.3. Manter com a CONTRATADA, contatos, preferencialmente por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que, entretanto, deverão ser formalizados oportunamente.

14.4. Constatando se qualquer irregularidade, os responsáveis pela fiscalização e gerenciamento da execução desta contratação, devera de imediato e por escrito, comunicar à Secretaria competente, que deverá tomar as medidas pertinentes, consoantes os termos da Lei nº 14.133/2021.

14.5. Fiscalizar a execução do instrumento contratual, exercendo de modo sistemático a fiscalização e acompanhamento da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

14.6. Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

14.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior da Administração, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;

14.8. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito;

15.2. Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

16.1. O MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA não será responsáveis por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, bem como pelas despesas provenientes de eventuais trabalhos noturnos, decorrentes da execução do objeto do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA;



16.2. O MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, ou por qualquer dano material e pessoal causado a terceiros, bem como pela indenização a estes em decorrência dos atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

17.4. É dever de o Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Dias d'Ávila, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 05 (cinco) vias e igual teor.

Dias d'Ávila - BA, 03 de julho de 2024.


DAIANA SOUSA DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
CONTRATANTE

MARIO JANTSCH
JUNIOR:94868212915
MASTER TRAVEL AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
CONTRATADA

Assinado de forma digital por MARIO
JANTSCH JUNIOR:94868212915
Dados: 2024.07.03 14:10:48 -03'00'

Testemunhas:

1. Oliveira José da Silva

RG: 0908226764 SSP/BA

2. Andreia Simões da Silva

RG: 281195542 SSP/BA

Portarias



DIAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL
GESTÃO 2021-2024

PORTARIA SEMAT Nº 180/2024
DE 03 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE da Prefeitura Municipal de Dias D'Ávila, Estado da Bahia, com base no Parágrafo Único, Artigo 1º, do Decreto Municipal nº 1.329, de 08.07.2013,

RESOLVE:

Art.1º - Designar servidor para atuar como responsável pela gestão, acompanhamento e fiscalização de Contrato firmado com esta Prefeitura Municipal de Dias D'Ávila-BA, conforme discriminado:

SEMAT – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE			
NOME DO SERVIDOR RESPONSÁVEL	MATR	CARGO	
NALVA ABREU DE OLIVEIRA	23249	Assessor B (Gestor)	
BRUNO DA SILVA VITORIA	23231	Aux. Administrativo (Fiscal)	
JOÃO CARLOS PIRES DE ALMEIDA	23768	Assessor A (Fiscal suplente)	

SEDES – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E PROTEÇÃO SOCIAL		
NOME DO SERVIDOR RESPONSÁVEL	MATR	CARGO
TAINE MUNIZ DE SOUZA SANTOS	24113	Coordenador (Fiscal)
JIZANE SANTOS DA CRUZ	26350	Oficial Gabinete (Fiscal suplente)

SEDEC – SECRETARIA DE DESENVOLV. ECONÔMICO		
NOME DO SERVIDOR RESPONSÁVEL	MATR	CARGO
JESSÉ SANTOS DA SILVA JUNIOR	24905	Cefe de Setor (Fiscal)
PATRICIA TOME SANTOS	26090	Assessor A (Fiscal suplente)

MODALIDADE:	CONTRATO Nº 68/2024		
EMPRESA:	MASTER TRAVEL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA		
CNPJ Nº	42.405.129/0001-20	FIRMADO EM:	03/07/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dias D'Ávila, 03 de Julho de 2024

DAIANA SOUSA SANTOS
Secretária Municipal - SEMAT

SEMAT - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES

Praça dos Três Poderes, s/nº – Lessa Ribeiro - CEP: 42.850-000 - Dias D'Ávila-BA – Fone/Fax: (71) 3648-3554



PORTARIA SEDUC Nº 011/2024
DE 18 DE ABRIL DE 2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base no Parágrafo Único, do Artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.329 de 08.07.2013.

RESOLVE:

Art.1º - Fica constituída na presente data **COMISSÃO ESPECIAL** conforme Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, para atuarem como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, bem como atestarem Notas Fiscais de Contratos e Atas vinculados a Gerência Administrativa da SEDUC firmados com a Prefeitura Municipal de Dias d'Ávila.

NOME DO SERVIDOR RESPONSÁVEL	MATR	CARGO
Lindiane da Silva Miranda Ferreira	23.152	Gerente (Gestor)
Leonice Oliveira dos Santos	23.149	Coordenador (Fiscal Titular)
Rosalvo Lucas Fernandez Filho	23.327	Coordenador (Fiscal Suplente)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dias D'Ávila, 18 de Abril de 2024

DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE

Jeane Alves Cruz
Secretário Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Educação - SEDUC – Centro Administrativo Dias D' Ávila - CADD.
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, LUÍS EDUARDO MAGALHÃES – CEP. 42850-000 - Fone: 3648-3540